Lei





#### LEI MUNICIPAL № 400 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 06/2021 de autoria do Vereador Edson Gomes)

Institui premiação aos Profissionais da Educação Básica, na categoria de Gestor e Professor, da Rede Municipal de Ensino, que obtiverem experiências pedagógicas bem sucedidas no decorrer do ano letivo, por meio do Prêmio "Célia Oliveira Leite - Profissionais da Educação e seus Projetos de Sucesso", através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir o Prêmio "Célia Oliveira Leite - Profissionais da Educação e seus Projetos de Sucesso" no qual visa melhorar a qualidade do ensino na Rede Municipal de Ibipeba, além de estimular os profissionais da Educação Básica a criar novas situações de aprendizagem para o educando, por meio de experiências pedagógicas bem sucedidas.

Art. 2º O Prêmio "Célia Oliveira Leite - Profissionais da Educação e seus Projetos de Sucesso" abrange exclusivamente os Gestores e Professores da Educação Básica, lotados e em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Ibipeba, atuantes nas categorias de Gestão Escolar, Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º São objetivos do Prêmio "Célia Oliveira Leite - Profissionais da Educação e seus Projetos de Sucesso":

- Estimular a participação dos Profissionais da Educação Básica, na categoria de Gestor e Professor, como agentes transformadores no processo formativo das novas gerações;
- Divulgar as experiências pedagógicas conduzidas pelos Profissionais da Educação Básica, na categoria de Gestor e Professor, consideradas exitosas e passíveis de adoção por outros professores;
- III. Valorizar o trabalho dos Profissionais da Educação Básica, na categoria de Gestor e Professor, que contribuem de forma relevante para a qualidade do ensino.

**Art. 4º** O prêmio consiste na seleção e premiação das melhores experiências pedagógicas desenvolvidas por Profissionais da Educação Básica, na categoria de Gestor e Professor da Rede Municipal de Ensino, que comprovadamente tenham êxito na implementação de melhores resultados na qualidade do ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50 PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000 TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba





- **Art. 5º** As inscrições serão realizadas no mês de novembro, nas categorias de Gestão Escolar, Educação Infantil e Ensino Fundamental, em dia e horário a ser definido por Edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- **Art. 6º** A inscrição deverá ser realizada de acordo com a ficha produzida pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.
- Art. 7º O projeto deverá ter somente um autor, sendo que o mesmo poderá participar com apenas um projeto.
- § 1º Em caso de mais de um autor apenas um receberá a premiação, devendo este ser indicado no formulário da inscrição.
- § 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabilizará pela divisão do prêmio, em caso de mais de um autor.
- **Art. 8º** A inscrição corresponderá à aceitação das disposições da presente Lei, autorização para publicação e uso de imagem pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- **Art. 9º** O tema é de livre escolha dos Profissionais da Educação Básica, na categoria de Gestor e Professor, desde que seja compatível com o currículo da turma em que for trabalhado.
- Art. 10. O projeto deverá ter no mínimo a duração de 01 (um) mês até a data da entrega.
- **Art. 11.** O Projeto deverá ser entregue até a primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano letivo, lacrado, contendo duas vias encadernadas, sendo uma identificada e outra não, acompanhada de cópia digital em CD, bem como documentos comprobatórios especificados nos artigos 13 e 14 desta Lei, para serem apresentados à apreciação da Comissão Avaliadora.
- § 1º Os materiais a serem entregues serão de inteira responsabilidade do participante.
- § 2º Os materiais entregues não serão devolvidos;
- § 3º A data de entrega do Projeto será prevista em Edital.
- **Art. 12.** O Projeto deverá ser digitado em fonte Arial 12, espaço 1,5 e margens: 3 cm superior, 3 cm esquerda, 2 cm inferior e 2 cm direita, em folhas de papel tamanho A4, contendo no mínimo 10 páginas e no máximo 20 páginas, não computando neste cálculo as páginas referentes aos seguintes itens: capa, folha de rosto, sumário e anexos.
- Art. 13. O Projeto deverá ser estruturado da seguinte forma:
  - I. Capa
  - II. Folha de rosto (com a indicação: Prêmio "Célia Oliveira Leite Profissionais da Educação e seus Projetos de Sucesso", Nome do projeto, autor do projeto, público alvo, cidade e ano);
  - III. Sumário;
  - IV. Justificativa;
  - V. Objetivos;
  - VI. Conteúdos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50 PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000 TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



- VII. Fundamentação teórica;
- VIII. Metodologia;
- IX. Resultados obtidos
- X. Avaliação;
- XI. Auto avaliação;
- XII. Bibliografia utilizada;
- XIII. Anexos (documentos comprobatórios do projeto).
- **Art. 14.** Deverão ser anexados documentos comprobatórios que subsidiem a avaliação do Projeto:
  - I. Até 06 fotos tamanho 10x15;
  - II. no máximo dois vídeos de até 5min cada;
  - **III.** panfletos, cartazes e pesquisas digitalizadas, totalizando até 5 (cinco) documentos.
- Art. 15. A seleção dos projetos terá as seguintes etapas:
  - Análise dos documentos etapa eliminatória;
  - II. Leitura, apreciação e seleção dos projetos pela Comissão Avaliadora etapa classificatória:
  - III. Apresentação dos projetos classificados;
  - IV. Divulgação dos resultados;
  - V. Premiação.
- **Art. 16.** Na etapa classificatória serão selecionados pela Comissão Avaliadora para a apresentação os projetos distribuídos por categoria, da seguinte forma:
  - I. Gestão Escolar até 3 (três) projetos;
  - II. Educação Infantil até 3 (três) projetos;
  - III. Ensino Fundamental I- Anos Iniciais até 4 (quatro) projetos;
  - IV. Ensino Fundamental II Anos Finais até 4 (quatro) projetos.
- **Art. 17.** Os Profissionais da Educação Básica, na categoria de Gestor e Professor, serão responsáveis pelo material necessário para o desenvolvimento do projeto, bem como da apresentação do seu projeto.
- **Art. 18.** A apresentação dos projetos está prevista para o mês de dezembro de cada ano letivo, podendo ser realizada em dois dias, dependendo do número de projetos selecionados, em data a ser prevista em Edital.

**Parágrafo único.** A Comissão Avaliadora definirá as datas de apresentação e avisará oficialmente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 19.** Os Profissionais da Educação Básica, na categoria de Gestor e Professor, terão 20 minutos ininterruptamente para apresentação, em seguida a Comissão Avaliadora terá 10 minutos de questionamento e o profissional mais 5 minutos para conclusões.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50 PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000 TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba





- **Art. 20**. A apresentação dos projetos será aberta à comunidade escolar e autoridades que participarão como ouvintes, sem direito a questionamentos.
- **Art. 21**. A ordem da apresentação será definida por sorteio pela Comissão Avaliadora, devendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura comunicar através de ofício às Unidades Escolares onde o Projeto foi desenvolvido, devendo as mesmas comunicar aos participantes selecionados, com 3 dias de antecedência.
- **Art. 22.** Caberá ao participante a responsabilidade exclusiva e integral pela autoria do projeto inscrito, bem como por eventuais violações aos direitos de autor decorrentes de sua participação no prêmio.
- Art. 23. A seleção dos projetos levará em conta os seguintes critérios de avaliação:
  - I. Qualidade e adequação do relato apresentado no documento, quanto à:
  - a) apresentação e descrição da experiência;
  - b) clareza e objetividade na exposição;
  - C) vocabulário de acordo com as normas da Língua Portuguesa;
  - d) embasamento teórico e adequação do conteúdo em relação ao currículo;
  - e) desenvolvimento das aprendizagens alcançadas com as experiências;
  - f) respeito às especificidades da faixa etária atendida.
    - II. contribuição da experiência a partir de resultados concretos e mensuráveis, quanto aos seguintes aspectos:
  - a) relevância do tema escolhido;
  - b) inovações pedagógicas que contribuam para a permanência do aluno na escola, reduzindo a repetência, ausência escolar e a evasão;
  - c) envolvimento da família e da comunidade com ações que facilitem a participação no processo de aprendizagem, visando a formação ética, artística e cidadã dos alunos;
  - d) experiências pedagógicas que possibilitem a inclusão de educandos com deficiência;
  - e) descrição da comunidade na qual a escola está inserida, destacando as peculiaridades e a realidade sócio-cultural e econômica;
  - f) aplicabilidade da experiência em outros ambientes educacionais.
- **Art. 24.** A Comissão Avaliadora será constituída por 05 (cinco) membros indicados pelo Conselho Municipal de Educação e 04 (quatro) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- Art. 25. Os projetos poderão ser convidados a participar em concursos a nível estadual e nacional.
- **Art. 26.** Os projetos premiados poderão ser utilizados pelo município e o profissional responsável cederá os direitos sobre o trabalho sem qualquer ônus ou indenização para publicações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50 PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000 TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba





- **Art. 27.** O Prêmio "Célia Oliveira Leite Profissionais da Educação e seus Projetos de Sucesso" terá a premiação em espécie para os Projetos classificados em 1º, 2º e 3º lugar nas categorias Gestão Escolar, Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II;
- Art. 28. Serão premiados, os melhores projetos, sendo:
- I 01 (um) na área de Gestão Escolar;
- II 01 (um) na Educação Infantil;
- III 01 (um) no Ensino Fundamental I.
- III 01 (um) no Ensino Fundamental II.
- **Art. 29**. Nas categorias Gestão Escolar, Educação Infantil, Ensino Fundamental, a premiação será:
  - I. 1º lugar 100%(cem por cento) de sua remuneração mensal (20 horas);
  - II. 2º lugar 50%(cinquenta por cento) de sua remuneração mensal (20 horas);
  - III. 3º lugar 25%(vinte e cinco por cento) de sua remuneração mensal (20 horas);
- **Art. 32.** Todos os autores dos projetos classificados receberão Certificado de Honra ao Mérito expedido pela Câmara de Vereadores do município de Ibipeba.
- **Art. 33.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura divulgará os resultados finais no dia da Cerimônia de Premiação ou em data anterior a ela, caso julgar necessário.
- Art. 34. A escolha dos melhores projetos é de inteira responsabilidade da Comissão Avaliadora.
- **Art. 35.** A decisão sobre casos omissos nesta Lei e produção de edital serão de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.
- **Art. 36.** Os documentos e anexos dos projetos inscritos, não serão devolvidos, cabendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura arquivar a documentação, sê necessário.
- **Art. 37.** A Comissão Avaliadora poderão visitar as escolas para acompanhamento do desenvolvimento do projeto.
- **Art. 38.** A Cerimônia de Premiação terá lugar em sessão pública, no mês de fevereiro do ano letivo seguinte, em data, local e horário a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- **Art. 39.** As decisões tomadas pela Comissão Avaliadora, relativas à seleção final dos projetos inscritos, são definitivas e irrecorríveis.
- **Art. 40**. A participação no **Prêmio "Célia Oliveira Leite Profissionais da Educação e seus Projetos de Sucesso"**, implica a aceitação às normas desta Lei e seus editais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50 PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000 TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba





**Art. 41.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prevista no orçamento atual, ORGÃO: 25000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UO: 25204 - FME - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 3390.31.00.00:0100.000 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS, 3390.31.00.00 : 0101.001 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS.

**Art. 42.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar suplementação orçamentária em caso de necessidade.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Danton de Sous 3/8th.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba - Bahia, 14 de dezembro de 2021.

Demóstenes de Sousa Barreto Filho

**Prefeito Municipal** 

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50 PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000 TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com